



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025**  
**TIPO: Menor VALOR TOTAL GLOBAL**

1

## 1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI-MG, por intermédio do Departamento de Licitação, mediante autorização do Exmo. Prefeito o Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento (menor VALOR TOTAL GLOBAL), na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a Lei complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis.

**DATA DA SESSÃO:** 01 de Abril de 2025

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Plataforma de Licitação - Licitar Digital, link: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PERÍODO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:** De 08:30 hrs às 09:30 hrs

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** De 08:30 hrs às 09:30 hrs

## 2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e coordenação de competições esportivas no ano de 2025 no Município de Minduri-MG** com recursos provenientes do orçamento fiscal vigente, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus



anexos. Em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal De Operações, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação.

2.1. - Ocorrendo decretação de FERIADO ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Dispensa Eletrônica ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.2. O processo administrativo e a contratação serão por Lote Único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR TOTAL
1.	<p><b>Evento - Organização e Coordenação dos Jogos de Futsal de Quadra do Município de Minduri-MG:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>Estimativa de 18 jogos de Futsal de Quadra categoria Adulto Masculino, no <b>período previsto de 12 de Julho à 19 de Julho de 2025</b>. Os jogos acontecerão das 18h às 22h, na Quadra Poliesportiva Geraldo Landim.</li></ul> <p>CONTER NOS SERVIÇOS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Arbitragem de Futsal para todos os jogos contendo 02 árbitros, 01 anotador todos trabalhando com uniforme personalizado da empresa contratada;</li><li>Premiação contendo 3 troféus de MDF com tamanho mínimo de 100cm para o Time Campeão, mínimo 80cm para o time Vice Campeão e o troféu Destaque mínimo 25cm, sendo os 3 troféus personalizados;</li><li>30un medalhas de metal de 7 cm com fita personalizada, sendo 15un campeão e 15un vice campeão);</li><li>Show pirotécnico na abertura do campeonato com balão inflável, DJ e sonorização todos os jogos.</li><li>Show pirotécnico final do jogo de Campeão e Vice Campeão.</li><li>No encerramento de premiação com papel picado em todas as categorias, fotógrafo para as premiações, som profissional e máquina de fumaça. Durante todo o evento, marketing completo com divulgação em redes sociais, portal de notícias. Uso de aplicativo tecnológico para organização e gerenciamento da competição.</li><li>No mínimo 05 seguranças para garantir a ordem no eventos</li></ul>	Prestação de Serviços	



- Elaborar regulamento impresso e entregar para as equipes participantes.
- Transmissão da final do campeonato (com Drone) em canal via youtube a ser disponibilizado o link da transmissão;

OBS.: Serão responsabilidades da Prefeitura Municipal de Minduri-MG: abertura da quadra para a empresa vencedora se instalar e a limpeza da quadra antes e no final de cada jogo. É de total e exclusiva a responsabilidade da empresa vencedora o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes das execuções das prestações de serviços acima mencionados, a inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere ao Município de Minduri-MG responsabilidade por seu pagamento;

**Evento - Organização e Coordenação dos Jogos de Futebol de Campo do Município de Minduri-Mg:**

- Estimativa de 18 jogos de Futebol de Campo categoria Adulto Masculino, **no período de período previsto de 23 de Março à 04 de Maio de 2025**. Os jogos acontecerão das 9h às 13h, no Estádio Municipal João Fernandes de Araújo, na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro Vila Vassalo, Minduri-MG.

**CONTER NOS SERVIÇOS:**

- Arbitragem de Futebol para todos os jogos contendo 01 arbitro, 01 anotador e 02 bandeiras, todos trabalhando com uniforme personalizado da empresa contratada;
- Premiação contendo 3 troféus de MDF com tamanho mínimo de 138cm para o Time Campeão, tamanho mínimo de 128cm para o time Vice Campeão e o troféu Destaque do tamanho mínimo de 35cm, sendo os 3 troféus personalizados;
- 60 medalhas de metal de 7 cm com fita personalizada, sendo 30un campeão e 30un vice campeão);
- Show pirotécnico na abertura do campeonato com balão inflável, DJ e sonorização todos os jogos.
- Show pirotécnico final do jogo de Campeão e Vice Campeão.
- No encerramento de premiação com papel picado em todas as categorias, fotógrafo para as premiações, som profissional e máquina de fumaça. Durante todo o evento, marketing completo com divulgação em redes sociais,

Prestação de Serviços

2.



	<p>portal de notícias. Uso de aplicativo tecnológico para organização e gerenciamento da competição.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• No mínimo 05 seguranças para garantir a ordem no eventos</li><li>• Elaborar regulamento impresso e entregar para as equipes participantes.</li><li>• Transmissão da final do campeonato (com Drone) em canal via youtube a ser disponibilizado o link da transmissão;</li></ul> <p>OBS.: Serão responsabilidades da Prefeitura Municipal de Minduri-MG: A marcação do campo, abertura do campo para a empresa vencedora se instalar e a limpeza do campo antes e no final de cada jogo. É de total e exclusiva a responsabilidade da empresa vencedora o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes das execuções das prestações de serviços acima mencionados, a inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere ao Município de Minduri-MG responsabilidade por seu pagamento;</p>		
<p>3.</p>	<p><b>Evento - Organização e Coordenação de Torneio Intermunicipal de Futsal de Quadra do Município de Minduri-MG:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Estimativa de 18 jogos de Futsal de Quadra categoria Adulto Masculino, <b>no período previsto de 13 de Outubro à 19 de Outubro de 2025</b>. Os jogos acontecerão das 18h às 22h, na Quadra Poliesportiva Geraldo Landim.</li></ul> <p>CONTER NOS SERVIÇOS:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Arbitragem de Futsal para todos os jogos contendo 02 árbitros, 01 anotador todos trabalhando com uniforme personalizado da empresa contratada;</li><li>• Premiação contendo 3 troféus de MDF com tamanho mínimo de 100cm para o Time Campeão, mínimo 80cm para o time Vice Campeão e o troféu Destaque mínimo 25cm, sendo os 3 troféus personalizados;</li><li>• 30un medalhas de metal de 7 cm com fita personalizada, sendo 15un campeão e 15un vice campeão);</li><li>• A empresa contratada será responsável por convidar no mínimo 04 times de outras cidades integrantes do Circuito das Aguas de Minas Gerais para participar do torneio;</li></ul>	<p>Prestação de Serviços</p>	



- Show pirotécnico na abertura do campeonato com balão inflável, DJ e sonorização todos os jogos.
- Show pirotécnico final do jogo de Campeão e Vice Campeão.
- No encerramento de premiação com papel picado em todas as categorias, fotógrafo para as premiações, som profissional e máquina de fumaça. Durante todo o evento, marketing completo com divulgação em redes sociais, portal de notícias. Uso de aplicativo tecnológico para organização e gerenciamento da competição.
- No mínimo 05 seguranças para garantir a ordem no eventos
- Elaborar regulamento impresso e entregar para as equipes participantes.
- Transmissão da final do campeonato (com Drone) em canal via youtube a ser disponibilizado o link da transmissão;

OBS.: Serão responsabilidades da Prefeitura Municipal de Minduri-MG, abertura da quadra para a empresa vencedora se instalar e a limpeza da quadra antes e no final de cada jogo. É de total e exclusiva a responsabilidade da empresa vencedora o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes das execuções das prestações de serviços acima mencionados, a inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere ao Município de Minduri-MG responsabilidade por seu pagamento;

- 2.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.4. O critério de **MENOR PREÇO**, e julgamento por **VALOR TOTAL GLOBAL** sendo observado o valor máximo aceitável e as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á através da plataforma licitar digital, disponível no endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**.
- 3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**)
- 3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 3.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.3. Que se enquadrem nas vedações do artigo 14, incisos I a VI da Lei nº 14.133/21;
- 3.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.4.5 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:
- a) - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso do I do caput do art 45, da Lei Complementar 123/2006, serão



convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §2º do art 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

d) - O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lance e antes da fase de homologação.

e) - Na hipótese da não contratação nos termos previsto no caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) - O disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.6 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias Úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito de assinatura de contrato ou instrumento que o substitua.

b) - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art 43, da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito á contratação, sem prejuízos das sanções prevista no art. 155 a 163 da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4.7– A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4.8 - Todos os itens que constam no edital, a participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, pois o certame de trata de menor valor total global, porém será mantido todas os benefícios das microempresas.

8

#### **4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇO INICIAL"**

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á mediante ao "CADASTRAMENTO" de sua "Proposta de Preço Inicial", em conformidade com o Termo de Referência e ao Anexo II.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá "CADASTRAR" e inserir sua "Proposta de Preço Inicial", em campo específico na Plataforma de Licitações online "Licitar Digital" no site **www.licitardigital.com.br**. Conforme a descrição do objeto ofertado, devendo ainda informar o preço unitário e total da MARCA/MODELO do item/produto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.
- 4.3. A Proposta de Preços também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços.
- 4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. No "CADASTRAMENTO" da "Proposta de Preço Inicial", o fornecedor deverá, também, assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
  - 4.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
  - 4.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



- 4.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.11. A falta de qualquer destes campos na plataforma Licitar Digital acarretará ao fornecedor o dever de apresentar a “Declaração Conjunta” no momento anterior à contratação.
- 4.11.1. Devendo inserir sua “Proposta de Preço Inicial” e a “Declaração Conjunta” juntamente com a “Documentação de Habilitação” em campo específico na Plataforma de Licitações online “Licitar Digital” no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Conforme a descrição do objeto ofertado. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.
- 4.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, considerando o CRITÉRIO DE JULGAMENTO de VALOR TOTAL GLOBAL.
- 4.13. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso, que será de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.14. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.16. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os



lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## 5. DA FASE DE LANCES

11

- 5.1. A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, A SESSÃO PÚBLICA SERÁ AUTOMATICAMENTE ABERTA PELO SISTEMA para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.3. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL GLOBAL em disputa.
- 5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo), conforme mencionado no item 4.13.
- 5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



- 5.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.3. Neste caso, será encaminhada contra proposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.7. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.11. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.12. Os valores constantes do artigo 34 da IN SEGES nº 73/2022 serão utilizados como referência para aferição da exequibilidade de propostas apresentadas. Assim, propostas em valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração podem conter indícios de inexequibilidade.
- 6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



- 6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICO**

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



- 7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal,
- 7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da homologação, para assinar o contrato ou o tomar ciência da ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura ou ciência da ordem de fornecimento, a Administração



poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

- 8.4. Optando esta Administração pela expedição de instrumento substitutivo de contrato administrativo, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/21, A prestação do serviço deverá ocorrer no prazo total de 12 (Meses) dias corridos do recebimento da ordem de serviço.
- 8.5. O prazo de vigência da contratação, uma vez firmado, será até 31 de dezembro, prorrogável caso haja uma justificativa aceita pela administração
- 8.6. A empresa vencedora do certame deverá efetuar a prestação de serviço no prazo de 12 (Meses) corridos após a solicitação do serviço.

17

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

- 9.1.1. - Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Parágrafo único.** O recurso de que trata o item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da



intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.4. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.
- 9.5. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

- 9.6. A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7. A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V,



VI e VII, do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **SESSÃO II**

9.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **SESSÃO III**

9.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

#### **SESSÃO IV**

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **10 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O procedimento será divulgado na plataforma de licitações "Licitar Digital", integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os



menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia útil, mediante comunicação prévia.
- 10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Anexo I – Documentação exigida para Habilitação Jurídica;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo IV – Declaração Conjunta;

Minduri - MG, 18 de Fevereiro 2025.

22

Susana Alves Tomaz  
Secretário(a) Municipal de Educação

Nádia Amélia Silva Oliveira  
Secretário(a) Municipal da Saúde

Fabiola Alves Santos de Oliveira  
Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças

## **ANEXO I**

### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

**A** – RG e CPF do Sócio, ou representante legal de quem assina pela empresa, se for o caso;

**B** – Ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor (Última Alteração), ou Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;



- C** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- D** – Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (se houver);
- E** – Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- F** – Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- G** – Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do Licitante;
- H** – Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do Licitante.
- I** – Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; (CNDT).
- J** - Apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- K** - Apresentar Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.
- L** – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, “expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica”, com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da contratação.
- M**- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- N** – Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente contratante ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente contratação. O “Atestado ou Declaração” deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome



completo do signatário da parte emissora e da proponente contratante na Qualificação Técnica).

**O** – Anexo IV (Declaração Unificada);

**P** – Anexo V (DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO VINCULADO) – Declaração Obrigatória para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;

**Q** – Alvará de funcionamento da sede da licitante.

24

**OBSERVAÇÕES:** 1. Em face da apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a proponente licitante deverá inserir em campo específico na Plataforma de Licitações online “Licitar Digital” no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Os documentos exigidos neste “Anexo I”, com as informações lá contidas. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. ESTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM COMO OBJETIVOS:**

Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

#### **2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

##### **DO OBJETO**



## **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO ANO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE MINDURI-MG 2.1. DA ESPECIFICAÇÃO**

O desempenho das atividades conforme seus serviços afins e correlatos abaixo:

### **Evento - Organização e Coordenação dos Jogos de Futsal de Quadra do Município de Minduri-MG:**

- Estimativa de 18 jogos de Futsal de Quadra categoria Adulto Masculino, no **período previsto de 12 de Julho à 19 de Julho de 2025**. Os jogos acontecerão das 18h às 22h, na Quadra Poliesportiva Geraldo Landim.

#### **CONTER NOS SERVIÇOS:**

- Arbitragem de Futsal para todos os jogos contendo 02 árbitros, 01 anotador todos trabalhando com uniforme personalizado da empresa contratada;
- Premiação contendo 3 troféus de MDF com tamanho mínimo de 100cm para o Time Campeão, mínimo 80cm para o time Vice Campeão e o troféu Destaque mínimo 25cm, sendo os 3 troféus personalizados;
- 30un medalhas de metal de 7 cm com fita personalizada, sendo 15un campeão e 15un vice campeão);
- Show pirotécnico na abertura do campeonato com balão inflável, DJ e sonorização todos os jogos.
- Show pirotécnico final do jogo de Campeão e Vice Campeão.
- No encerramento de premiação com papel picado em todas as categorias, fotógrafo para as premiações, som profissional e máquina de fumaça. Durante todo o evento, marketing completo com divulgação em redes sociais, portal de notícias. Uso de aplicativo tecnológico para organização e gerenciamento da competição.
- No mínimo 05 seguranças para garantir a ordem no eventos
- Elaborar regulamento impresso e entregar para as equipes participantes.
- Transmissão da final do campeonato (com Drone) em canal via youtube a ser disponibilizado o link da transmissão;

OBS.: Serão responsabilidades da Prefeitura Municipal de Minduri-MG: abertura da quadra para a empresa vencedora se instalar e a limpeza da quadra antes e no final de cada jogo. É de total e exclusiva a responsabilidade da empresa vencedora o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes das execuções das prestações de serviços acima mencionados, a inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere ao Município de Minduri-MG responsabilidade por seu pagamento;

### **Evento - Organização e Coordenação dos Jogos de Futebol de Campo do Município de Minduri-Mg:**

- Estimativa de 18 jogos de Futebol de Campo categoria Adulto Masculino, **no período de período previsto de 23 de Março à 04 de Maio de 2025**. Os jogos acontecerão das 9h às 13h, no Estádio Municipal João Fernandes de Araújo, na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro Vila Vassalo, Minduri-MG.

#### **CONTER NOS SERVIÇOS:**

- Arbitragem de Futebol para todos os jogos contendo 01 arbitro, 01 anotador e 02 bandeiras, todos trabalhando com uniforme personalizado da empresa contratada;
- Premiação contendo 3 troféus de MDF com tamanho mínimo de 138cm para o Time Campeão, tamanho mínimo de 128cm para o time Vice Campeão e o troféu Destaque do tamanho mínimo de 35cm, sendo os 3 troféus personalizados;
- 60 medalhas de metal de 7 cm com fita personalizada, sendo 30un campeão e 30un vice campeão);



- Show pirotécnico na abertura do campeonato com balão inflável, DJ e sonorização todos os jogos.
- Show pirotécnico final do jogo de Campeão e Vice Campeão.
- No encerramento de premiação com papel picado em todas as categorias, fotógrafo para as premiações, som profissional e máquina de fumaça. Durante todo o evento, marketing completo com divulgação em redes sociais, portal de notícias. Uso de aplicativo tecnológico para organização e gerenciamento da competição.
- No mínimo 05 seguranças para garantir a ordem no eventos
- Elaborar regulamento impresso e entregar para as equipes participantes.
- Transmissão da final do campeonato (com Drone) em canal via youtube a ser disponibilizado o link da transmissão;

OBS.: Serão responsabilidades da Prefeitura Municipal de Minduri-MG: A marcação do campo, abertura do campo para a empresa vencedora se instalar e a limpeza do campo antes e no final de cada jogo. É de total e exclusiva a responsabilidade da empresa vencedora o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes das execuções das prestações de serviços acima mencionados, a inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere ao Município de Minduri-MG responsabilidade por seu pagamento

**Evento - Organização e Coordenação de Torneio Intermunicipal de Futsal de Quadra do Município de Minduri-MG:**

- Estimativa de 18 jogos de Futsal de Quadra categoria Adulto Masculino, **no período previsto de 13 de Outubro à 19 de Outubro de 2025**. Os jogos acontecerão das 18h às 22h, na Quadra Poliesportiva Geraldo Landim.

**CONTER NOS SERVIÇOS:**

- Arbitragem de Futsal para todos os jogos contendo 02 árbitros, 01 anotador todos trabalhando com uniforme personalizado da empresa contratada;
- Premiação contendo 3 troféus de MDF com tamanho mínimo de 100cm para o Time Campeão, mínimo 80cm para o time Vice Campeão e o troféu Destaque mínimo 25cm, sendo os 3 troféus personalizados;
- 30un medalhas de metal de 7 cm com fita personalizada, sendo 15un campeão e 15un vice campeão);
- A empresa contratada será responsável por convidar no mínimo 04 times de outras cidades integrantes do Circuito das Aguas de Minas Gerais para participar do torneio;
- Show pirotécnico na abertura do campeonato com balão inflável, DJ e sonorização todos os jogos.
- Show pirotécnico final do jogo de Campeão e Vice Campeão.
- No encerramento de premiação com papel picado em todas as categorias, fotógrafo para as premiações, som profissional e máquina de fumaça. Durante todo o evento, marketing completo com divulgação em redes sociais, portal de notícias. Uso de aplicativo tecnológico para organização e gerenciamento da competição.
- No mínimo 05 seguranças para garantir a ordem no eventos
- Elaborar regulamento impresso e entregar para as equipes participantes.
- Transmissão da final do campeonato (com Drone) em canal via youtube a ser disponibilizado o link da transmissão;

OBS.: Serão responsabilidades da Prefeitura Municipal de Minduri-MG, abertura da quadra para a empresa vencedora se instalar e a limpeza da quadra antes e no final de cada jogo. É de total e exclusiva a responsabilidade da empresa vencedora o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes das execuções das prestações de serviços acima mencionados, a inadimplência da



empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere ao Município de Minduri-MG responsabilidade por seu pagamento;

## **2.2. DO QUANTITATIVO**

2.3. A previsão será de 09 de Abril a 31 de dezembro de 2025, com o pagamento realizado em 3(três) parcelas conforme a realização dos campeonatos."

2.4. Critério de Julgamento das propostas: A classificação da proposta e Contratação será do Tipo MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL.

27

## **3. DA JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

O município de Minduri – MG, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visa à contratação de serviços para a realização de torneios de futebol, com o objetivo de promover e incentivar o futebol local, reconhecendo-o como uma expressão cultural e uma atividade geradora de rendimento. Além disso, busca-se enfatizar a inclusão social, entendida como um fator de desenvolvimento e transformação humana, ao mesmo tempo em que se proporciona a integração da comunidade e o incentivo à prática esportiva entre os munícipes. A realização desses torneios tem como propósito unir os clubes de futebol do município, promovendo a convivência e a amizade, e ampliando os bons relacionamentos entre as equipes e os desportistas locais. O esporte, além de ser uma ferramenta de socialização, possui um poder significativo no desenvolvimento social, trazendo benefícios tanto para os participantes quanto para toda a comunidade. Com isso, é possível criar um ambiente saudável, com valores de respeito, disciplina e trabalho em equipe, elementos essenciais para o crescimento pessoal e coletivo. Em um mundo cada vez mais globalizado, em que a violência, o desemprego e o distanciamento social se tornam desafios constantes, o esporte e o lazer emergem como poderosas ferramentas para aproximação e fortalecimento dos laços sociais. Em Minduri, a prática do futebol como um espaço de convivência e lazer proporciona aos cidadãos a chance de superar dificuldades, oferecendo alternativas positivas de integração e diversão, além de ser uma válvula de escape para o estresse e os problemas cotidianos. O Campeonato Municipal de Futebol justifica-se ainda mais por ser uma oportunidade para o poder público atuar de forma mais próxima da comunidade, criando meios para reduzir o afastamento entre as pessoas e fortalecer os vínculos sociais. Ao engajar os cidadãos em um evento esportivo, cria-se um espaço de sociabilidade, onde os participantes, independentemente de suas origens e condições, se unem por meio do esporte, além de movimentar a economia local. Portanto, a realização desses torneios é uma ação de fundamental importância para a



cidade de Minduri, pois contribui diretamente para a construção de uma comunidade mais coesa, saudável e com melhores perspectivas de futuro, ao mesmo tempo em que promove a inclusão social, o lazer e o desenvolvimento pessoal de todos os envolvidos.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A descrição da solução como um todo, enquadra-se na prestação de serviços a serem contratados mediante contratação por meio de dispensa de Licitação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Para a habilitação do prestador de serviço serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 5.2. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- 5.3. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.5. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.6. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.7. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:**

- 6.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nos regulamentos para a prestação dos serviços, casos fortuitos ou força maior, respeitado o devido processo legal, bem como os defeitos decorrentes de uso indevido do serviço pelo usuário;
- 6.2. Fornecer nome, endereço, telefone e e-mail da pessoa de contato credenciado pela mesma ou com autorização para intermediar eventuais necessidades do Município;
- 6.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por falhas técnicas dos acessos contratados que causem prejuízos à Contratante, e tomando medidas cabíveis para a solução dos problemas.



## **7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- 7.1. Os serviços contratados e a sua total execução e toda a documentação exigida para a Prestação de Serviços do objeto constante neste certame de Dispensa Eletrônica serão fornecidos e prestados pela empresa vencedora e contratada de conformidade com este edital de licitação às suas necessidades em 2025, que será solicitada pelo setor responsável.
- 7.2. Todos os Serviços a serem executados e entregues pela empresa e deverão ser prestados, garantindo total cumprimento do objeto licitado e firmado entre as partes, não sendo admitido a entrega da prestação dos serviços pela empresa que não atendam às exigências constantes neste Edital de licitação, sob pena de não aceitação dos serviços prestados e desclassificação da empresa do certame em epígrafe, caso comprovado o não atendimento às exigências do objeto, não incidindo assim nenhum ônus ao Município de Minduri/MG independentemente de qualquer pagamento a título de indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere a legislação vigente, com as despesas dos serviços que tenham que ser novamente reparados e executados conforme edital;
- 7.3. A Prestação dos Serviços do objeto licitado deverão ser executados na Quadra Poliesportiva Geraldo Landim, localizada na Rua Homero Penha de Andrade, nº357, Centro ao lado do prédio da Secretaria Municipal de Educação e no Estádio Municipal João Fernandes de Araújo, na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro Vila Vassalo, Minduri-MG de acordo com o cronograma de execução, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e fornecido ao município de acordo com as necessidades e solicitação da administração municipal devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de Minduri/MG;
- 7.4. As orientações e sugestões às secretarias municipais poderão ser enviadas via WhatsApp, telefone ou e-mail, ou repassadas pessoalmente durante o cumprimento do contrato.
- 7.5. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário ou profissional que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal;
- 7.6. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração Municipal;
- 7.7. Verificada a desconformidade de algum dos serviços executados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 7.8. A garantia e qualidade da prestação dos serviços do objeto do presente instrumento será de inteira responsabilidade e risco da CONTRATADA, ocasião em que serão acompanhados e conferidos estes serviços pelo setor responsável e quaisquer divergências entre os serviços entregues e as especificações firmadas entre as partes no Contrato, no que tange qualidade, quantidade, paralização, lentidão e horário, implicarão em multa constante no contrato de prestação de serviços firmado, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere a legislação vigente.



## 8. VALOR ESTIMADO:

Valor Estimado para a Prestação de Serviços: **R\$ 62.310,00 (Sessenta e dois mil trezentos e dez reais.)**,

A estimativa do prazo para prestação dos serviços é da:

Previsão de assinatura do contrato: 09 de Abril de 2025

Previsão de Encerramento do contrato: 31 de Dezembro de 2025.

30

## 9. DO PAGAMENTO:

9.1. O Município de Minduri providenciará o **pagamento em 03(três) parcelas conforme a realização dos campeonatos**, contados da data do aceite da nota fiscal/fatura pela Prefeitura de Minduri/MG, mediante a prestação de serviços solicitada. A empresa vencedora irá receber após ter assinado o Contrato e, logo após emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social de cada setor solicitante e com a prestação de serviços realizada. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional.

9.2. O pagamento da prestação de serviços será realizado pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancária, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

9.3. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado se encontra em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

9.4. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.

9.5. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

9.6. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes as seguintes **dotações orçamentárias 2024:**



ORGÃO	DOTAÇÃO	RECURSO
SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA	2.11..01.27.812.0006.2.0071-339039	Municipal

## 11. DA VIGÊNCIA:

O contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

31

## 12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

12.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

13.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- 14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes.
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 14.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta inexigibilidade, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item;
- 14.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo; indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

## **15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 15.1. Ao presente incide a elaboração de instrumento contratual, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. Caberá a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade da prestação de serviços com as exigências deste termo.
- 15.3. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.
- 15.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

## **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **17. NORMAS DE REGÊNCIA**

O presente processo licitatório é regido pela Lei 14.133/2021. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

## **18. BASE LEGAL**

- 18.1. A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as exigências deste Edital a qual em conformidade com a legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização da Dispensa de Licitação, qual seja, a Lei Federal nº 14.133/2021, que assim estabelece em seu Art.75, Inciso II:



**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,15 (sessenta e sete mil e vinte e cinco reais e quinze centavos), no caso de outros serviços e compras;” (Grifamos).**

Considerando ainda, a regulamentação trazida pelo Decreto Federal nº 10.922/2021 que alterou os valores das modalidades de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 na forma abaixo:

**O Decreto 11.871/2023, atualizou os valores estabelecidos na lei 14.133/2021 a partir de 01/01/2024, sendo as contratações diretas em razão de pequeno valor (art. 75, Inciso I e II da NLLC), passam a ter os seguintes valores respectivamente R\$ 119.812,02 e R\$ 59.906,02,**

18.2. Sendo a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e atualizações posteriores, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento Público. O objeto da Dispensa Licitação e o valor orçado na requisição dos serviços enquadram o certame no artigo 75, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores nos termos do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

18.3. A empresa vencedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.4. O prazo de entrega dos serviços, será de acordo com a demanda do município e cronograma estabelecido pelo município e poderá ser estendido este prazo com a devida comunicação prévia da empresa contratada.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

19.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada.

19.2. É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de Cruzília-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

19.3. Requisitos Obrigatórios Mínimos: O referido contratado com a (empresa) vencedora neste certame deverá cumprir rigorosamente as especificações exigidas deste procedimento licitatório e deverá ser acompanhado, aceito e fiscalizado por um funcionário da administração e vinculado



à prefeitura de Minduri/MG e que tal prestação dos serviços atendam totalmente os objetivos a serem atingidos através desta dispensa de licitação.

19.2. O Instrumento Contratual será formalizado obedecendo as regras definidas no art. 89 ao 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

Susana Alves Tomaz  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

34

Minduri /MG, 20 de Março de 2025.

**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº009/2025**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICIPIO DE MINDURI-MG, POR  
INTERMÉDIO DO (A)**

**.....E A EMPRESA**

.....



O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado(a) pelo Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na....., em ..... , doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e Decreto Municipal 3.122/2023, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de procedimento licitatório, dispensa de licitação eletrônica nº ...../..... do dia ...../...../2025, julgado em ...../...../2025 e homologado em ...../...../2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)**

**1.1.** O presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO ANO DE 2025 NO MUNICIPIO DE MINDURI/MG

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

**2.1.** O por se tratar de prestação de serviço o contrato terá vigência de 31 de Dezembro, contado a partir da data da sua assinatura do contrato. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**2.2.** O contrato não será prorrogado, somente em caso superveniente ou devidamente justificado.



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1. A empresa contratada deverá fornecer as peças de marca genuínas ou originais sendo de 1ª linha.**

**3.2. A empresa contratada terá o prazo de 12 meses para finalizar a prestação do serviço contados da assinatura do contrato**

**3.4.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR TOTAL
4.	<p><b>Evento - Organização e Coordenação dos Jogos de Futsal de Quadra do Município de Minduri-MG:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estimativa de 18 jogos de Futsal de Quadra categoria Adulto Masculino, no <b>período previsto de 12 de Julho à 19 de Julho de 2025</b>. Os jogos acontecerão das 18h às 22h, na Quadra Poliesportiva Geraldo Landim.</li> </ul> <p>CONTER NOS SERVIÇOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Arbitragem de Futsal para todos os jogos contendo 02 árbitros, 01 anotador todos trabalhando com uniforme personalizado da empresa contratada;</li> <li>• Premiação contendo 3 troféus de MDF com tamanho mínimo de 100cm para o Time Campeão, mínimo 80cm para o time Vice Campeão e o troféu Destaque mínimo 25cm, sendo os 3 troféus personalizados;</li> <li>• 30un medalhas de metal de 7 cm com fita personalizada, sendo 15un campeão e 15un vice campeão);</li> <li>• Show pirotécnico na abertura do campeonato com balão inflável, DJ e sonorização todos os jogos.</li> <li>• Show pirotécnico final do jogo de Campeão e Vice Campeão.</li> <li>• No encerramento de premiação com papel picado em todas as categorias, fotógrafo para as premiações, som profissional e máquina de fumaça. Durante todo o evento, marketing completo com divulgação em redes sociais, portal de notícias. Uso de aplicativo tecnológico para organização e gerenciamento da competição.</li> <li>• No mínimo 05 seguranças para garantir a ordem no eventos</li> <li>• Elaborar regulamento impresso e entregar para as equipes participantes.</li> <li>• Transmissão da final do campeonato (com Drone) em canal via youtube a ser disponibilizado o link da transmissão;</li> </ul>	Prestação de Serviços	



OBS.: Serão responsabilidades da Prefeitura Municipal de Minduri-MG: abertura da quadra para a empresa vencedora se instalar e a limpeza da quadra antes e no final de cada jogo. É de total e exclusiva a responsabilidade da empresa vencedora o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes das execuções das prestações de serviços acima mencionados, a inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere ao Município de Minduri-MG responsabilidade por seu pagamento;

**Evento - Organização e Coordenação dos Jogos de Futebol de Campo do Município de Minduri-Mg:**

- Estimativa de 18 jogos de Futebol de Campo categoria Adulto Masculino, **no período de período previsto de 23 de Março à 04 de Maio de 2025**. Os jogos acontecerão das 9h às 13h, no Estádio Municipal João Fernandes de Araújo, na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro Vila Vassalo, Minduri-MG.

**CONTER NOS SERVIÇOS:**

- Arbitragem de Futebol para todos os jogos contendo 01 arbitro, 01 anotador e 02 bandeiras, todos trabalhando com uniforme personalizado da empresa contratada;
- Premiação contendo 3 troféus de MDF com tamanho mínimo de 138cm para o Time Campeão, tamanho mínimo de 128cm para o time Vice Campeão e o troféu Destaque do tamanho mínimo de 35cm, sendo os 3 troféus personalizados;
- 60 medalhas de metal de 7 cm com fita personalizada, sendo 30un campeão e 30un vice campeão);
- Show pirotécnico na abertura do campeonato com balão inflável, DJ e sonorização todos os jogos.
- Show pirotécnico final do jogo de Campeão e Vice Campeão.
- No encerramento de premiação com papel picado em todas as categorias, fotógrafo para as premiações, som profissional e máquina de fumaça. Durante todo o evento, marketing completo com divulgação em redes sociais, portal de notícias. Uso de aplicativo tecnológico para organização e gerenciamento da competição.
- No mínimo 05 seguranças para garantir a ordem no eventos
- Elaborar regulamento impresso e entregar para as equipes participantes.

Prestação de Serviços

5.



- Transmissão da final do campeonato (com Drone) em canal via youtube a ser disponibilizado o link da transmissão;

OBS.: Serão responsabilidades da Prefeitura Municipal de Minduri-MG: A marcação do campo, abertura do campo para a empresa vencedora se instalar e a limpeza do campo antes e no final de cada jogo. É de total e exclusiva a responsabilidade da empresa vencedora o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes das execuções das prestações de serviços acima mencionados, a inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere ao Município de Minduri-MG responsabilidade por seu pagamento;

**Evento - Organização e Coordenação de Torneio Intermunicipal de Futsal de Quadra do Município de Minduri-MG:**

- Estimativa de 18 jogos de Futsal de Quadra categoria Adulto Masculino, **no período previsto de 13 de Outubro à 19 de Outubro de 2025**. Os jogos acontecerão das 18h às 22h, na Quadra Poliesportiva Geraldo Landim.

**CONTER NOS SERVIÇOS:**

- Arbitragem de Futsal para todos os jogos contendo 02 árbitros, 01 anotador todos trabalhando com uniforme personalizado da empresa contratada;
- Premiação contendo 3 troféus de MDF com tamanho mínimo de 100cm para o Time Campeão, mínimo 80cm para o time Vice Campeão e o troféu Destaque mínimo 25cm, sendo os 3 troféus personalizados;
- 30un medalhas de metal de 7 cm com fita personalizada, sendo 15un campeão e 15un vice campeão);
- A empresa contratada será responsável por convidar no mínimo 04 times de outras cidades integrantes do Circuito das Aguas de Minas Gerais para participar do torneio;
- Show pirotécnico na abertura do campeonato com balão inflável, DJ e sonorização todos os jogos.
- Show pirotécnico final do jogo de Campeão e Vice Campeão.
- No encerramento de premiação com papel picado em todas as categorias, fotógrafo para as premiações, som profissional e máquina de fumaça. Durante todo o evento,

Prestação de Serviços

6.



marketing completo com divulgação em redes sociais, portal de notícias. Uso de aplicativo tecnológico para organização e gerenciamento da competição.

- No mínimo 05 seguranças para garantir a ordem no eventos
- Elaborar regulamento impresso e entregar para as equipes participantes.
- Transmissão da final do campeonato (com Drone) em canal via youtube a ser disponibilizado o link da transmissão;

OBS.: Serão responsabilidades da Prefeitura Municipal de Minduri-MG, abertura da quadra para a empresa vencedora se instalar e a limpeza da quadra antes e no final de cada jogo. É de total e exclusiva a responsabilidade da empresa vencedora o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes das execuções das prestações de serviços acima mencionados, a inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere ao Município de Minduri-MG responsabilidade por seu pagamento;

**3.5. A empresa contratada deverá realizar os serviços conforme especificado no item 3.4, e ficará responsável também pelo transporte de ida e volta dos equipamentos, caso necessário, sem nenhum ônus para a administração pública, para a realização dos serviços.**

**3.6. O valor da proposta deverá conter todos encargos trabalhistas, previdenciários, transportes e alimentação.**

3.7. No preço contratado, estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmo, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO:** Valor Estimado para a Prestação de Serviços/fornecimento: **R\$ 62.310,00 (Sessenta e dois mil trezentos e dez reais.)**. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive



tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.1.1.** O pagamento pela prestação do serviço em questão, objeto deste Termo de Referência, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de nota fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Minduri, ou das Secretarias solicitantes, devidamente atestada pelo fiscal, acompanhado de relatório de Fiscalização de cada setor.

**5.2. DO PAGAMENTO:** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**5.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(duas) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**5.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**5.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**5.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**5.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

41

## **5.9. LIQUIDAÇÃO.**

**5.9.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** O prazo de validade;
- b)** A data da emissão;
- c)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** O período respectivo de execução do contrato;
- e)** O valor a pagar; e
- f)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**5.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.12.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.17.** Os órgãos da administração pública direta do Município de Minduri-MG, inclusive suas autarquias e fundações, haverão de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal n.º 3.047 de 31 de outubro de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**5.18.** Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda - IR na fonte, nos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, na forma da lei.

**5.19.** As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples



Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção do IR na fonte.

**5.20.** Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá constatar a permanência do contratado no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de o contratado informar imediatamente ao contratante, qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

**5.21.** As exigências previstas nas cláusulas 5.19 e 5.20, aplicam-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

**5.22.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/12, e suas alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados na cláusula 5.17.

**5.23.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

**5.24.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados, darão causa à retenção do IR na fonte, na forma prevista no Decreto Municipal nº 3.047 de 31 de outubro de 2023.

**5.25.** Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

**5.26.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

**5.27.** O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais:

**Daniel Marcos do Carmo, João Pedro do Carmo e Silva**, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: **Suzana Alves Tomaz e Adilson de Oliveira**

## **5.28. PRAZO DE PAGAMENTO**



**5.28.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **5.29. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.29.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.29.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.29.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.29.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.29.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento apresentado pelo vencedor da licitação em sua proposta, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

c) A Administração tem a obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Para atingir essa finalidade, ela pode efetuar reajustes, repactuações e reequilíbrios.



d) A escolha do índice de reajuste é essencial na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos continuados. Segundo a jurisprudência atual, devem ser priorizados índices específicos ou setoriais. Na ausência desses, pode-se adotar índices gerais.

**6.2.** A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

**6.3.** Os reajustes de preços se darão em conformidade com o disposto no art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas de regência cabíveis.

**6.4.** Quaisquer mudanças contratuais devem ser provadas e fundamentadas.

**6.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

**7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na ata ou no contrato;

**7.3.** Emitir Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente datada e assinada.

**7.4.** Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

**7.6.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.7.** Aplicar ao contratado as sanções e penalidades previstas na lei, Ata e contrato, quando for o caso;

**7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**7.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**8.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

**8.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Pregão o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

**8.5.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

**8.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

**8.7.1.** Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

**8.8.** O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.



**8.9.** Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.

**8.10.** O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

**8.11.** O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

**8.12.** A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;

**8.13.** A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

**8.14.** A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.15.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

**8.16.** Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;

**8.17.** Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.18.** A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;

**8.19.** Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

**8.20.** O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

**8.21.** A **CONTRATADA** se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;



**8.22.** Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

**8.22.1.** Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1 .** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2 .** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3 .** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4 .** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**9.5 .** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.6 .** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.7 .** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.8 .** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.10** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**9.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**9.12** Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).**

Sem garantia contratual.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**

**11.1.** Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

**11.1.1** - Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Parágrafo único.** O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**11.2** - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.3** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.4** - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

**11.5** - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no *caput* os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

**11.6** - A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.7** - A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



## **SESSÃO II**

**11.8** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

**V** - Advertência;

**VI** - Multa;

**VII** - Impedimento de licitar e contratar;

**VIII** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9** - Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

**VI** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**VII** - As peculiaridades do caso concreto;

**VIII** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IX** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**X** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **SESSÃO III**

**11.10** - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

**IV** - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

**V** - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**VI** - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

## **SESSÃO IV**

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**VI** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**VII** - Pagamento da multa;



**VIII** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IX** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**X** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**12.1.** A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, deverá ser de 1ª linha em qualidade, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os responsáveis pela execução julgarem necessárias, poderão exigir teste ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas pelo órgão fiscalizador.

**12.2.** Os procedimentos para avaliação de controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes



do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**13.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.10.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **art. 125 desta Lei**;
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



**13.11.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

**EDUCAÇÃO 2.11.01.27.812.0006-2.0071-339039 (Municipal)**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II)**

**17.1.** Nos termos do art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133, as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO) estão vinculadas ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

**19.1.** É eleito o Foro de Cruzília-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Minduri – MG, ..... de..... de 2025

—

Representante legal do CONTRATANTE

—

Representante legal do CONTRATADO

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**(DISPONÍEL EM WORD)**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em



[ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais

- Que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



- DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI-MG.
- De pessoa jurídica de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO VINCULADO**  
**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA**  
**(ARQUIVO DIGITAL)**

**DISPENSA ELETRÔNICO Nº 001/2025.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO ANO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE MINDURI-MG 2.1. DA ESPECIFICAÇÃO**

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que a pessoa jurídica \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, estabelecida à



\_\_\_\_\_, por mim legalmente representada, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública.

**DECLARAMOS**, que relacionamos todos os compromissos (contratos) assumidos pela nossa empresa, sob pena de não ser aceita esta declaração.

OBSERVAÇÕES:

- A declaração deverá ser assinada pelo representante do licitante com poderes para tanto, devendo ser apresentado o instrumento de procuração caso não seja um dos sócios.
- A não apresentação desta Declaração implicará na imediata desclassificação da Licitante.

58

**( ) A empresa acima citada não se enquadra como microempresa conforme à Lei Complementar 123/06 e 147/14.**

**( ) A empresa acima citada se enquadra como microempresa no que diz respeito à Lei Complementar 123/06 e 147/14. Porém não tem compromissos com entidade pública exigido no §2º do Art. 4 da Lei 14.133/21.**

**( ) A empresa acima citada se enquadra como microempresa no que diz respeito à Lei Complementar 123/06 e 147/14. Porém não ultrapassou o limitado estipulado §2º do Art. 4 da Lei 14.133/21**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante (Nome/CPF/Cargo)



**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA**  
**APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO**  
**(DISPONÍVEL EM WORD)**

**A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**

***TIMBRE DA EMPRESA***  
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura Municipal de Minduri/MG

**LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – PROCESSO Nº 001/2025**

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:



Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Agência:	E-mail:
Banco:	Conta Corrente:	
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

Lote/ item	Qtd e.	Unid .	Especificações	Marca / Model o	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1						

Valor Total e final por extenso do Item:  
R\$(.....)

**NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:**

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos

prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

**IMPORTANTE:**

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

3. Os preços terão validade de 60 (sessenta) dias.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos



sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX ..... de ..... de 20\_\_.

---

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável